

Este passo-a-passo tem o objetivo de mostrar como é o procedimento operacional de uma Carta de Correção Eletrônica (CC-e).

A CC-e foi instituída pelo Ajuste SINIEF 8/2007. Suas especificações técnicas foram definidas pela Nota Técnica 2010/008 e implementada em ambiente de produção, nacionalmente, em 1º de julho de 2011. A NT 2011/003 substituiu o conteúdo da NT 2010/008 e divulgou aperfeiçoamentos realizados nas especificações técnicas da CC-e.

Uma CC-e só pode ser feita após a NF-e estar autorizada.

As normas que instituíram a CC-e não revogaram a Carta de Correção (em papel) prevista no parágrafo 1º-A do artigo 7º do Ajuste SINIEF S/N de 1970, nem proibiram seu uso em referência a documentos eletrônicos. O Ajuste SINIEF 10/11, porém, acrescentou o parágrafo 7º à cláusula décima quarta-A do Ajuste SINIEF 07/05 determinando que a partir de 1º de julho de 2012 não poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e.

As correções feitas via CC-e não são impressas no DANFE. As consultas das correções somente serão visualizadas via consulta pública, nos portais estaduais e nacional da NF-e.

Importante salientar que uma NF-e autorizada NUNCA terá seus campos originais alterados em seu arquivo XML correspondente. A CC-e (por ser um campo meramente textual) é um meio utilizado para referenciar o campo que sofrerá alteração, sem alterá-lo de fato no campo original do arquivo XML.

Suponhamos que uma NF-e foi autorizada contendo no campo Descrição do Produto “PET COCA-COLA 2l”, quando o correto seria “PET FANTA 2l”. Como a regularização deste erro não está relacionada com nenhuma das vedações da CC-e (veja na Tela 02 abaixo, em vermelho, os itens I, II e III), logo cabe CC-e.

Uma vez autorizada a CC-e, o campo Descrição do Produto da NF-e (no arquivo XML) continuará com “PET COCA-COLA 2l”. A diferença é que, ao selecionar a NF-e para consulta, existirá, vinculado a esta, um EVENTO chamado CC-e. Com o seguinte teor: “No campo Descrição do Produto, onde se lê ‘PET COCA-COLA 2l’, leia-se ‘PET FANTA 2l’ ”.

Outra observação importante é que, havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última CC-e todas as informações anteriormente retificadas, numa quantidade máxima de vinte correções por NF-e.

Para exemplificar, reproduzimos a seguir telas que foram geradas a partir de uma NF-e autorizada em ambiente de homologação (testes), utilizando-se o Software Emissor Gratuito de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP).

O contribuinte emitente de NF-e que utilizar software próprio emissor de NF-e deverá seguir as especificações técnicas da NT 2011/003 e relacionadas.

Após selecionar uma NF-e que sofrerá correções via CC-e, clique no botão Carta de Correção conforme a Tela 01:

## Tela 01

Os documentos eletrônicos gerados por esse aplicativo não têm validade jurídica

Item	Código	Descrição	NCM	CFOP	Unid.	Qtde.	V. Unit.	V. Total	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
1	1	PET COCA-COLA 2L	12345678	5101	L	1,0000	10,1234	10,12	1.000,00	170,00		17,00	

Clicando no botão “Carta de Correção”, aparecerá a Tela 02 solicitando o preenchimento do campo “Correção”. A quantidade de caracteres deverá ser observada (mínimo de 15 e máximo de 1.000 caracteres).

## Tela 02

**Condições de Uso da Carta de Correção**

A Carta de Correção é disciplinada pelo § 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
- III - a data de emissão ou de saída.

\* Data e Hora do Evento: 16/05/2012 12:46:45

\* Número de Sequência: 1

\* Correção

mínimo de 15 e máximo de 1000 caracteres.

Enviar Cancelar

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.

A Tela 03 mostra uma correção referente à descrição do produto.

## Tela 03

Digitada a correção, clique no botão “Enviar”.

Em seguida a Tela 04 aparecerá solicitando a senha do Certificado Digital da empresa.

## Tela 04

Após digitar a senha, clique no botão “Selecionar” para enviar a correção.

A Tela 05 aparecerá mostrando o envio da Carta de Correção.

## Tela 05

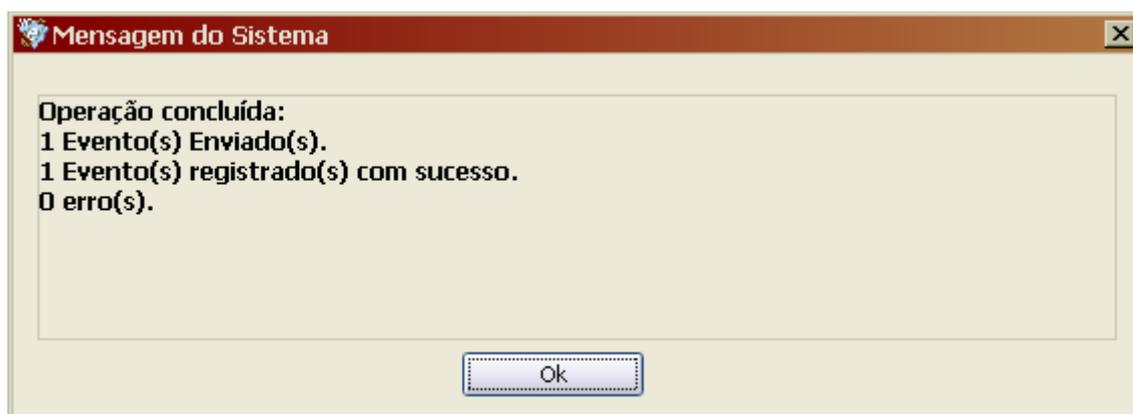


Ao término do envio, clique no botão "Fechar".

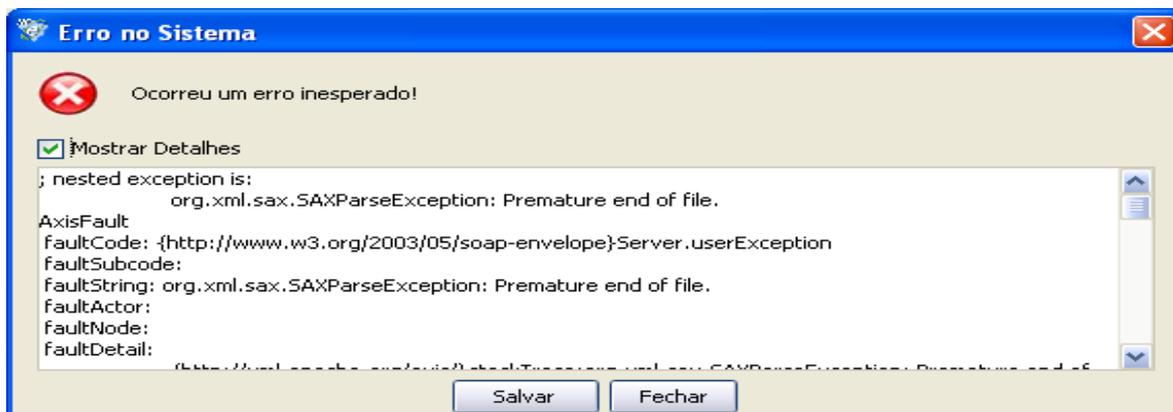
Se houver sucesso no envio, a Tela 06-A será mostrada.

Se houver erro no envio, a Tela 06-B será mostrada.

## Tela 06-A



## Tela 06-B



Clique no botão “Ok” para fechar a Tela 06-A ou clique no botão “Fechar” para fechar a Tela 06-B. A tela 06-B apresentada foi decorrente a uma mensagem de erro quanto ao endereço do WebService RecepcaoEvento, que trata o evento da CC-e.

No caso de sucesso quanto ao envio da CC-e, a Tela 07 será mostrada, identificando o ano, a série, o número e o resultado do envio da CC-e.

## Tela 07



Clique no botão “Fechar” para retornar à NF-e, objeto da correção, conforme a Tela 08

Tela 08

Para conferir a correção feita, clique na lupa referente ao evento Carta de Correção.

A Tela 09 será mostrada, contendo a descrição da correção e demais informações correlatas (número do protocolo, número de sequência, data e hora do evento e data e hora do registro do evento).

Tela 09

Clique no botão “Fechar” para retornar à NF-e em questão.

Para checar a correção, acesse o site estadual ([www.nfe.ms.gov.br](http://www.nfe.ms.gov.br)) ou nacional ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)) da NF-e e informe a chave de acesso (44 dígitos) e o código de imagem, conforme a Tela 10.

## Tela 10

Consulta Pública NF-e

Tipo da Consulta:  Completa  Parcial  Inutilizada

Ambiente:

Chave de Acesso da Nota Fiscal:  
501205991711711050825500100000202

Código da imagem impressa ao lado:  
5a59

Clique aqui para recomendar a imagem

[Consultar](#) [Voltar](#)

Governo do Estado de MS - SGI

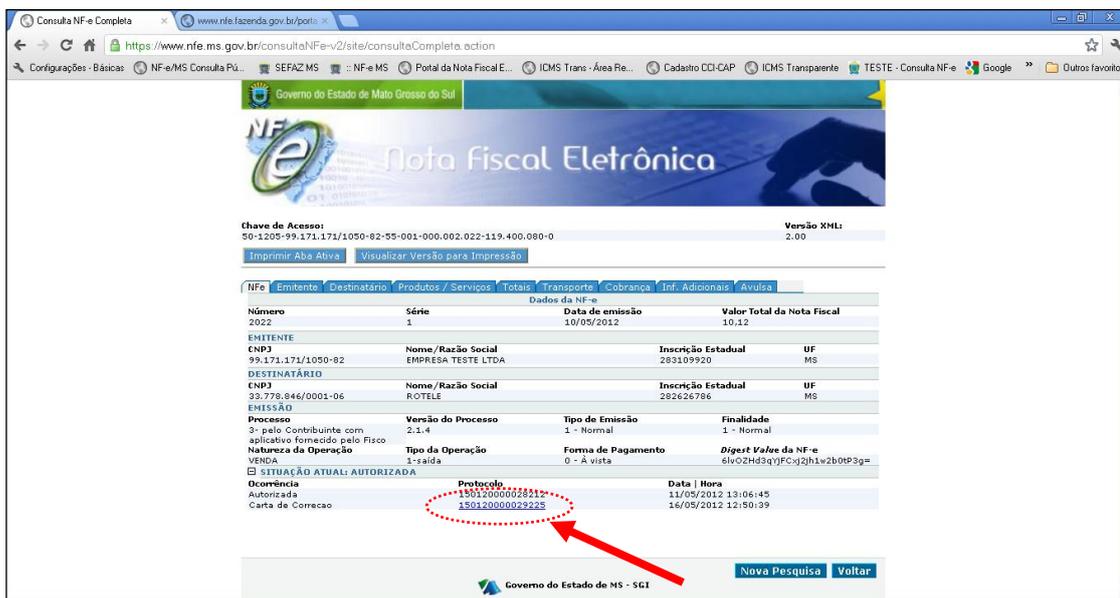
Uma vez validada a NF-e, o conteúdo do arquivo da NF-e será apresentado, conforme a Tela 11.

Clique no número do protocolo referente à CC-e para visualizar a correção feita.

Uma observação importante é que havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última CC-e todas as informações anteriormente retificadas, conforme parágrafo 4º da cláusula décima quarta-A do Ajuste SINIEF 07/05.

Somente a última correção eletrônica registrada e autorizada será apresentada, portanto a empresa deve atentar se as correções feitas anteriormente estão registradas na última correção feita.

Tela 11



O texto da CC-e poderá ser visualizado conforme Tela 12.

Tela 12

